

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000480/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/08/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037754/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.103236/2020-50
DATA DO PROTOCOLO: 04/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: e Registro n°:
Processo n°: 10162103395202054e **Registro n°:** GO000494/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LAZER E SIMILARES DO SUDOESTE GOIANO, CNPJ n. 37.275.781/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO DOS SANTOS MACEDO;

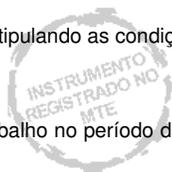
E

SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.641.091/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO RODRIGUES GONCALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores que exercem suas atividades laborativas nas seguintes empresas: Hotéis, Motéis, Pensões, Hospedarias, Campings e Pousadas, Trabalhadores em Alojamentos, Trabalhadores em Restaurantes, Restaurantes Coletivos, Pizzarias, Churrascarias, Cantinas, Pensões de Alimentação, Bares, Botequins, Cafés, Lanchonetes, Pastelarias, Confeitarias, Casas de Chá, Sorveterias, Trabalhadores em Buffets, Trabalhadores em Quiosques e Trailers, Trabalhadores em Tinturarias, Trabalhadores em Lavanderias, Empregados de Casas de diversão, Boates e Danceterias, Trabalhadores em Clubes de lazer, Trabalhadores em Cinemas, Trabalhadores em Vídeos Locadoras, Trabalhadores em Instituições Religiosas, Filantrópicas e Beneficentes. A presente Convenção Coletiva de Trabalho não será aplicada aos trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Buffets, Restaurantes para Coletividade, Boates, Pit-Dogs, Pizzarias, Padarias, Lanchonetes, Bares e Similares estabelecidos no município de Rio Verde, Estado de Goiás, devendo ser aplicada a CCT negociada entre o SETHORESG e o SINDHORV, com abrangência territorial em Acreúna/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Cachoeira Alta/GO, Caçu/GO, Castelândia/GO, Chapadão do Céu/GO, Itajá/GO, Itarumã/GO, Jataí/GO, Mineiros/GO, Montividiu/GO, Paranaiguara/GO, Perolândia/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Quirinópolis/GO, Rio Verde/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santo Antônio da Barra/GO, São Simão/GO, Serranópolis/GO e Turvelândia/GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Fica estabelecido **um piso salarial de R\$ 1.125,00 (um mil e cento e vinte e cinco reais)** a todos os empregados abrangidos por esta convenção, a vigorar a partir de **1º de julho de 2020**, exceto para os profissionais relacionados na Cláusula Quinta que terão os pisos salariais, conforme ali estabelecido, mediante a adesão ao **REPIS – 2020**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Para os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que percebam salário superior a importância de **R\$ 1.088,95 (um mil e oitenta e oito reais, noventa e cinco centavos)**, fica concedido reajuste salarial de **3,31% (três vírgula trinta e um por cento)**, aplicados sobre os salários dos respectivos empregados, vigentes em **30/06/2020**, a serem pagos a partir de **1º de julho de 2020**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão os empregadores abater no reajuste, os aumentos espontâneos individualmente concedidos aos seus empregados no período de **1º de fevereiro de 2019** a **31 de janeiro de 2020**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não haverá diminuição, nem restituição de salários por efeito da aplicabilidade da presente Convenção.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS

REGIME ESPECIAL DE PISO SIMPLIFICADO – REPIS - 2020 – CLÁUSULA POR ADESÃO: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME) e Microempreendedor Individual (MEI), previsto no artigo 179 da Constituição Federal e na Lei 123/06, bem como o seu caráter formador de mão de obra, fica instituído o Regime Especial de Pisos Simplificado – REPIS ao qual as empresas interessadas poderão formalizar sua adesão e que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Microempreendedor Individual (MEI) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de início de atividade no próprio ano calendário, os limites acima referidos serão proporcionais ao número de meses que houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula deverão solicitar no SINDTUR – Sindicato de Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, requerimento de expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** através de formulário específico, a ser obtido pelo email: sindturismo@yahoo.com.br.

PARÁGRAFO QUARTO: O requerimento será elaborado em 03 (três) vias, assinado pelo representante legal da empresa requerente e pelo Contabilista responsável e conter as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; capital social registrado na JUCEG; faturamento anual; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço de e-mail; identificação do representante legal da empresa e do contabilista responsável;

b) número total de empregados na data do requerimento;

c) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente, ou proporcional ao mês da declaração, permite enquadrar a empresa como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial - REPIS/2020;

d) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção;

PARÁGRAFO QUINTO: Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO: A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente Convenção Coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial - **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, até o vencimento da mesma, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daquele previsto na Cláusula Terceira, conforme o caso, como segue:

- 1.– Empregado de MEIR\$ 1.045,00
- 2. – Salário de ingressoR\$ 1.045,00
- 3. – Empregados em geralR\$ 1.125,00

PARÁGRAFO OITAVO: O piso salarial de ingresso será devido aos **novos contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da contratação, improrrogáveis**, quando o trabalhador ainda não tenha sido contratado para a mesma função, findo o prazo, esses empregados passarão a se enquadrar nas mesmas funções de nível salarial.

PARÁGRAFO NONO: As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula, poderão praticar os valores do REPIS/2020, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O prazo para adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data base, será de até 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura desta Convenção, salvo para empresas novas ou que não possuíam empregados até o prazo estabelecido, cujo prazo para adesão ao REPIS será de até 30 (trinta) dias, a contar da abertura da empresa ou da contratação do empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO: A entidade patronal encaminhará mensalmente ao Sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o **CERTIFICADO DO REPIS/2020**.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO: Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2020** a que se refere o parágrafo quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO: Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas de que trata a presente convenção, estão obrigadas a fornecerem aos seus empregados, os comprovantes de pagamentos discriminados de salários, adicionais, horas extras, gratificações, descanso semanal remunerado, e outros descontos sofridos, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários dos empregados serão pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo que o Sábado será contado como dia útil.

I- No dia 20 (Vinte) de cada mês, as empresas farão um adiantamento salarial, **equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base**.

II- Caso a empresa atrase o pagamento do salário, salvo por motivo de força maior, terá que pagar ao empregado, **multa de 3,5% (três vírgula cinco por cento), sobre a remuneração do empregado**.

III - Os empregadores que efetuarem o pagamento dos salários e demais direitos dos seus trabalhadores através de cheques deverão proporcionar aos mesmos, o direito de se ausentar do trabalho para descontar os respectivos cheques, dentro do horário bancário, excluindo-se os horários de refeições.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - DA GORJETA

As empresas que optarem pela implantação da gorjeta, deverão obrigatoriamente firmar prévio Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato SETHORESG para regulamentar as condições de sua cobrança e aprovar a tabela de pontos a ser distribuída entre os trabalhadores beneficiados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS // DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

As horas extras serão remuneradas com adicional de **60% (sessenta por cento)**, sobre o valor da hora normal, exceto as trabalhadas em domingos e feriados, que serão pagas com adicional de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em atenção ao artigo 6-A da Lei n.º 10.101/2000, fica autorizado o trabalho em domingos e feriados federais nas empresas abrangidas pela presente CCT, inclusive nos dias 01/01 (Confraternização Universal), Sexta-feira da paixão, 01/05 (Dia do Trabalho) e 25/12 (Natal), ficando ainda, garantido aos trabalhadores a remuneração em tais oportunidades com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, e excepcionalmente, as empresas ASSOCIADAS ao Sindicato Patronal, que poderão remunerar a hora extra, em tais dias, com o adicional de 80% (oitenta por cento) incidente sobre a hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Reuniões internas entre empregador e empregado, realizadas fora do expediente normal de trabalho, serão remuneradas conforme os percentuais acima descritos.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Para os empregados que completarem **03 (três)** e **05 (cinco)** anos de serviços ininterruptos na mesma empresa, serão concedidos respectivamente, adicional por tempo de serviço, de **4% (quatro por cento) a título de triênio** e **6% (seis por cento) a título de quinquênio**, sendo que os referidos percentuais serão cumulativos, somente para os trabalhadores admitidos até o dia 31 de janeiro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os trabalhadores que forem admitidos a partir do dia 01/02/2018, os percentuais atribuídos ao adicional por tempo de serviço, não serão cumulativos, devendo serem pagos de acordo com a tabela inserida abaixo:

PERÍODO DE TEMPO DE SERVIÇO	PERCENTUAL A SER PAGO
03 anos	4%
05 anos	6%
08 anos	8%
10 anos	10%
15 anos	15%
20 anos	20%

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL NOTURNO

Os trabalhadores abrangidos por esta convenção terão direito ao Adicional Noturno de **20% (vinte por cento)**, incidente sobre o salário base, que serão pagos de acordo com a quantidade de horas laboradas.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CHEQUES SEM PROVISÕES DE FUNDO E DO PRÊMIO DE FUNÇÃO DE CAIXA

Fica garantido o Prêmio de função de caixa a ser remunerado nos termos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será concedido a título de Prêmio de função de caixa o valor de **R\$ 164,64 (cento e sessenta e quatro reais, sessenta e quatro centavos)** mensais, para os trabalhadores, que exerçam a função de caixa, e extensivo aos recepcionistas, cobradores, atendentes e balconistas que efetivamente exercerem esta mesma função, enquanto durar o exercício na função, salvo se contratados por empresas que mantenham contratos de arrendamento mercantil ou terceirizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito do inciso anterior, o exercício da função de caixa, pelos atendentes, balconistas e recepcionistas, não caracteriza acúmulo de função e nem lhes são devidos equiparação salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Proíbe-se o desconto no salário dos empregados os cheques não compensados ou sem fundos.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor descrito no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula serão pagos aos empregados de forma proporcional, de acordo com a quantidade de dias trabalhados no mês.

PARÁGRAFO QUINTO: Ante a sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o **PRÊMIO DE FUNÇÃO DE CAIXA**, nos termos do §2º do artigo 457 da CLT, ainda que habituais, não integrará a remuneração do empregado, não se incorporará ao contrato de trabalho e não constituirá a base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS COMISSIONADOS // DAS MÉDIAS PARA BASE DE CÁLCULOS DAS VERBAS

Aos empregados que percebam salário fixo e variável, será garantido o piso salarial da categoria.

I- Para o cálculo de verbas contratuais (13º Salário e Férias) e das verbas rescisórias, dos trabalhadores que percebem somente salário fixo, a base de cálculo será o último salário percebido, enquanto que, para os trabalhadores que percebem remuneração mista, a base de cálculo será composta pelo o último salário fixo percebido acrescido da média das parcelas variáveis percebidas nos últimos 06 (seis) meses.

II- Para os trabalhadores comissionistas puro, para efeito do cálculo dos reflexos das comissões devidas sobre, Férias, 13º Salário e demais verbas rescisórias, deverá ser utilizada a média das comissões dos últimos 06 (seis) meses.

III- Nos contratos de trabalho com lapso temporal inferior a 06 (seis) meses será calculado, apurando-se à média dos meses trabalhados.

IV- Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) sobre as vendas individuais e/ou coletivas dos garçons e garçonetes que trabalham sob regime de comissão.

V- As comissões, devidas aos empregados comissionistas, serão pagas pelas empresas de 15 (quinze) em 15(quinze) dias, salvo direito adquirido quanto a prazo diferenciado, regularmente comprovado perante o sindicato da categoria.

VI- Os empregadores são obrigados a anotarem na CTPS, de seus empregados o percentual das comissões efetivamente contratadas sobre as vendas individuais e/ou coletivas, bem como salário fixo e a função exercida pelo trabalhador.

VII- As empresas entregarão no final do expediente diário, o demonstrativo das vendas realizadas no dia, a cada um de seus empregados que percebam comissões.

VIII- Que o rateio das comissões será distribuído entre os empregados comissionistas, da seguinte forma:

A) Rateio da venda total realizada pelos empregados comissionistas será dividido de forma igualitária, que trabalharam no período;

B) Os empregados comissionistas poderão de comum acordo com a empresa e assistidos por seu SINDICATO, celebrar Acordo Coletivo de Trabalho e individualizar as comissões, de conformidade com a venda própria.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas concederão, mensalmente, o Prêmio Assiduidade no percentual de **8% (oito por cento)** calculado sobre o salário contratual do trabalhador, beneficiado em número de **12 (doze) parcelas anuais**, mediante manifestação de adesão pelo(a) trabalhador(a), **observando o Termo constante no Anexo Único** e as condições abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador é obrigado a informar e fornecer o Termo de Adesão ao trabalhador para que ele possa manifestar expressamente pela Adesão ao benefício do "Prêmio Assiduidade" ou pela NÃO adesão ao benefício do "Prêmio Assiduidade", sendo que, em caso de inércia do empregador, será presumida a Adesão do Trabalhador nos termos disposto no Anexo Único desta CCT;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fazer jus ao prêmio instituído nesta Cláusula, deverá o trabalhador cumprir e registrar regularmente sua jornada diária de trabalho, em todos os dias do mês de referência, não sendo permitido atraso que exceder os 10 (dez) minutos diários de tolerância, previstos no § 1º do artigo 58 da CLT, havendo exceção apenas quando do gozo de férias, das faltas previstas nas Cláusulas 28ª e 32ª desta CCT, assim como, as previstas nos artigos 131 e 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ante à sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o prêmio assiduidade, em nenhuma hipótese integrará ao salário contratual, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salários, horas extras, gratificações, verbas rescisórias e outros prêmios pagos pelo empregador;

PARÁGRAFO QUARTO: Sendo o "Prêmio Assiduidade" ofertada como meio de estímulo ao aumento da produtividade, fica estabelecido que mesmo se a empresa, no uso de sua faculdade, vier a abonar qualquer ausência do trabalhador, estará apenas praticando ato de liberalidade, que não ensejará qualquer direito futuro e nem penalidade pecuniária;

PARÁGRAFO QUINTO: A qualquer tempo, o trabalhador, poderá formalizar Adesão, para usufruir do benefício previsto nesta Cláusula, observando o Termo constante no Anexo Único desta CCT, em se tratando de trabalhador associado/sindicalizado, em respeito ao previsto no estatuto social do SETHORESG, a referida adesão é automática.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de desligamento, será devido ao trabalhador o prêmio assiduidade, proporcional aos dias trabalhados no mês, tendo este, cumprido os requisitos satisfatórios do benefício;

PARÁGRAFO SÉTIMO: De todo modo, deverá ser observado o comando do **Termo constante no Anexo Único**, que trata do rateio do percentual de **8% (oito por cento) entre Sindicato profissional e trabalhadores, do prêmio assiduidade**, que não possui natureza salarial e foi uma conquista do Sindicato Obreiro, sendo destinado **6,5% (seis vírgula cinco por cento) em favor dos trabalhadores e 1,5% (um vírgula cinco por cento) em favor do Sindicato laboral** durante os meses de **fevereiro/2020, março/2020, abril/2020, maio/2020, junho/2020, julho/2020, agosto/2020, setembro/2020, outubro/2020, novembro/2020, dezembro de 2020 e janeiro/2021**, sendo calculada a cota parte (1,5%) do sindicato profissional sobre o salário contratual dos trabalhadores beneficiados;

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas deverão repassar ao Sindicato Laboral, os valores retidos em folha de pagamento, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando o seguinte regramento:

a). O SETHORESG enviará às empresas, os boletos bancários, que também estará disponível no site do sindicato: www.sethoresg.com.br;

b). Após fazer o repasse da parcela devida em favor do Sindicato dos trabalhadores, a empresa **obrigatoriamente**, deverá enviar comprovante da retenção e do repasse com valor, com a identificação do nome da empresa e cópias dos Termos de Adesões ao "Prêmio Assiduidade" no endereço eletrônico: **cobranca.sethoresg@gmail.com**, sob pena de incidir, a multa prevista na Cláusula 46ª desta CCT;

c). O não repasse no prazo fixado implica no pagamento de adicional de **multa de 2% (dois por cento)**, além de **juros de mora de 1% (um por cento) ao mês**.

PARÁGRAFO NONO: O trabalhador que não fizer jus ao "Prêmio Assiduidade" no mês do repasse, desobriga o empregador de repassar ao SETHORESG, a cota relativa a esse trabalhador, no referido mês, pois, a cota parte só será devida se o trabalhador for assíduo. Porém, observando o princípio da equidade, o repasse será feito no primeiro mês seguinte em que o trabalhador venha a fazer jus ao benefício;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se o empregador conceder o benefício "Prêmio Assiduidade" aos trabalhadores sem obedecer o comando normativo desta Cláusula, ou seja, para trabalhadores, mesmo que não tenham aderido ao Termo de Adesão conforme CCT, o benefício automaticamente terá natureza salarial e incorpora na remuneração;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O empregado que sofrer qualquer acidente durante sua jornada de trabalho, não poderá o empregador descontar o benefício estipulado nessa Cláusula, devendo o empregado apresentar o atestado médico referente aquele determinado dia de ocorrência do fato.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

As empresas contratarão Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, para cobertura a partir da vigência da presente CCT, se responsabilizando pelo custeio e pagamento sem ônus aos trabalhadores, ficando pactuadas as seguintes coberturas e capitais mínimos descritos na apólice:

<u>DESCRITIVO DAS COBERTURAS</u>	Limites de capitais por cobertura
1.1.1 Morte: Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do capital segurado contratado em caso de morte do segurado, por causa natural ou acidental devidamente coberta, respeitadas todas as cláusulas e condições deste seguro.	R\$ 20.000,00
1.1.2 IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente: Garante o pagamento de indenização ao segurado, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela que integra as condições do seguro, proporcional ao valor do capital segurado contratado para esta cobertura, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física insuscetível de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, causada por acidente pessoal devidamente coberto nos termos deste contrato de seguro.	R\$ 20.000,00
1.1.3 ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por doença: Garante a antecipação total do capital segurado da cobertura, ao segurado, seu curador ou a quem represente juridicamente, desde que requerido, nos casos em que for comprovada, através de declaração médica e exames complementares, em caso de sua invalidez laborativa permanente e total decorrente de doença profissional do segurado contraída no exercício da atividade profissional, e que seja reconhecida pelo órgão previdenciário – Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), durante a vigência da cobertura, observadas as demais condições do seguro.	R\$ 20.000,00
1.1.4 Inclusão Automática de Cônjuge: É o pagamento de uma indenização ao segurado principal, de acordo com o Capital Segurado contratado, em caso de morte de seu cônjuge, observadas as demais condições do seguro.	R\$ 2.000,00
1.1.5 Inclusão Automática de Filhos: É o pagamento de uma indenização ao segurado principal, na ocorrência de Morte de filhos considerados dependentes do segurado principal, de acordo com a legislação do Imposto de Renda e/ou da previdência social. Para os menores de 14 anos, o seguro destina-se ao reembolso das despesas com o funeral, comprovadas com a apresentação dos comprovantes originais, ou por outros documentos satisfatórios, a critério da seguradora. Excluem-se as aquisições de jazigos ou carneiros.	R\$ 2.000,00
1.1.6 Auxílio Medicamentos: Em caso de acidente pessoal coberto, ocorrido no horário de trabalho, a seguradora efetuará o reembolso relativo aos custos com medicamentos, devidamente prescrito por médico legalmente habilitado e responsável pelo atendimento do segurado, até o limite do capital segurado.	R\$ 600,00

1.1.7 DIH UTI: Diária de Internação Hospitalar em UTI, somente em decorrência de acidente. Será indenizado de uma única vez. Franquia de 01 (um) dia.	R\$ 1.800,00
1.1.8 Cesta Básica por afastamento: Em caso de afastamento do segurado por acidente por um período superior a 30 (trinta) dias, por determinação médica e comprovável por exames complementares, respeitadas as condições contratuais, será paga indenização, a partir do 16º (décimo sexto dia), após os 30 (trinta) dias de afastamento. Franquia de 15 (quinze) dias.	R\$ 500,00
1.1.9 Cesta Básica (CBA): No caso da morte do segurado principal, decorrente de evento coberto, será pago ao Beneficiário o valor referente a cesta básica contratada. Se existirem mais de um beneficiário designado, o valor será pago durante o período compreendido, para aquele que deter a maior participação na distribuição do capital pelo segurado. Caso a participação na indenização for igual entre si, será rateado o valor acordado em moeda corrente do país.	R\$ 400,00
1.1.10 Auxílio Funeral em caso de Morte do segurado principal – Reembolso: No caso da morte do segurado principal, decorrente de evento coberto, será pago ao Beneficiário o reembolso das despesas com sepultamento até o valor limite contratado, comprovadas com a apresentação dos comprovantes originais, ou por outros documentos satisfatórios, a critério da seguradora.	R\$ 4.000,00
1.1.11 Assistência Transporte do Titular: No caso de morte de parentes do trabalhador segurado, contempla a assistência imediata para o deslocamento entre a cidade de residência e trabalho habitual, até a cidade de ocorrerá o sepultamento ou cremação do parente, e respectivo retorno à cidade de residência e trabalho habitual, cujo grau de parentesco esteja contemplado no artigo 473 da CLT.	R\$ 1.000,00
1.1.12 Cesta Natalidade: Em caso de nascimento do filho(a) do(a) segurado(a), será concedida Cesta Natalidade, com os seguintes itens específicos abaixo descritos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 90 (trinta) dias após o nascimento.	

Kit mamãe + Kit bebê – Sigla MAT

Quantidade	Produto	Tamanho/Volume
1	Protetor de seios	Caixa c/12 unidades
1	Shampoo adulto	350 ml
1	Condicionador adulto	350 ml
2	Sabonete	75 grs.
1	Pomada p/assadura	45 grs.
1	Esparadrapo	2,5x4,5
1	Gaze	com 5 unidades
1	Cotonete	75 un.
1	Talco	200 grs.
1	Shampoo	200 ml
1	Óleo de amêndoas	100 ml
1	Algodão	25grs.
1	Fralda descartável	Pequena
1	Lenço umedecido sache	100 grs.
1	Bolsa térmica	
1	Caixa pequena	

Custo sugerido mensal por vida – R\$ 11,00 (onze reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LAZER E SIMILARES DO SUDOESTE GOIANO - "SETHORESG"**, em conjunto com a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS – "FECOMÉRCIO"**, disponibilizam apólice de seguro junto a Porto Seguros – Vida que possui renomada especialização com coberturas adequadas à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa entrará em contato com o SINDTUR–GO, no telefone: (62) 3227-2400 ou sindturismo@yahoo.com.br, para apresentar a GFIP, relação de empregados, contrato social e CNPJ para firmar a apólice com a seguradora indicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultada as empresas a adesão à referida ou a contratação com a Seguradora de sua preferência, desde que contenha as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente Cláusula e que sejam referendadas pelas entidades sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas se obrigam a apresentar ao sindicato laboral o comprovante de contratação e pagamento do citado seguro no prazo de 30(trinta)dias, após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotarem na CTPS de seus empregados os salários, triênio, quinquênio e outros benefícios pecuniários.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO IMEDIATA

Durante o prazo do Aviso Prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato respondendo o empregador pelo pagamento do restante do Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA JUSTA CAUSA

Em caso de dispensa por Justa Causa, se obrigam os empregadores a fornecerem por escrito ao empregado a causa e o enquadramento da falta na CLT, sob pena de, por presunção, ser considerada dispensa sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DECLARAÇÃO PARA O TRABALHADOR

As empresas quando solicitadas por seus ex-funcionários fornecerão Declaração (constando: nome, função, número da CTPS e período trabalhado), com exceção dos funcionários demitidos com justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL // GARANTIA E HOMOLOGAÇÃO

As rescisões de contrato de trabalho de todos os trabalhadores abrangidos por esta CCT, **que contar com período igual ou superior a 12 (doze) meses de serviços**, deverão ser homologadas pelo Sindicato SETHORESG, nos termos da negociação realizada entre as entidades sindicais, e em respeito ao que dispõe no artigo 611-A da CLT, que privilegiou a prevalência do negociado sobre o legislado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento das verbas rescisórias a que fizer jus o empregado será efetuado em dinheiro, depósito bancário, cheque visado, cheque administrativo, ou transferência bancária, ou em dinheiro ou depósito bancário quando o empregado for analfabeto, em todos os casos o (a) empregador (a) apresentar no ato da homologação o comprovante de pagamento e o trabalhador (a) o extrato bancário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao empregado dispensado ou demissionário, fica a empresa na obrigação de fazer o acerto final, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do aviso prévio trabalhado ou do término do contrato de experiência, ou no prazo de 10(dez) dias contados da data de comunicação da dispensa, quando o aviso prévio, for indenizado, sob pena de multa de 02 (dois) dias de serviço para cada dia de atraso, independente do que reza o artigo 477 da CLT, obrigando-se o empregado a comparecer nesse prazo para homologação do TRCT, e na hipótese de ausência do empregado, a qual será provada por declaração do sindicato profissional que, desde já, se compromete a fornecer quando solicitado, se a empresa comprovar o cumprimento do § 5º da presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Para a homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) deverão ser entregues os seguintes documentos:

A)- Carteira de Trabalho e Previdência Social: "CTPS" do empregado, devidamente atualizada, com todas as anotações necessárias, tais como: data de admissão, salário total (quantum e forma de pagamento), férias, e outras anotações sobre alterações do contrato de trabalho e data de dispensa; B)- Livro ou ficha de registro de empregados, ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da portaria do MTPS nº 3.626 de 1991; C)-Atestado de Saúde Ocupacional do empregado, conforme legislação pertinente; D)- Requerimento e comunicação de dispensa - SD-CD, se for o caso, para fins de habilitação ao seguro desemprego; E)-Comprovante de recolhimento das contribuições sindicais, em favor do SETHORESG e SINDTUR; F)-Extrato Analítico Atualizado da conta vinculada do FGTS do empregado, mesmo sendo por pedido de demissão; G)- Comprovante de depósito da multa de 50% (cinquenta por cento) e/ou percentual vigente, sobre o FGTS, quando dela o empregado fizer jus; H)-Apresentação dos 06 (seis) últimos demonstrativos de pagamentos salarial do empregado (recibos salários), devendo os valores encontrados, serem divididos por 06 (seis), e o resultado tomado como base para o cálculo das verbas rescisórias; Os demonstrativos das médias deverão contar no verso do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, ou em documento anexo; I)-O empregador deverá no ato da homologação apresentar os cartões de ponto, e ou livro de pontos referentes aos 12 (doze) últimos meses laborados pelo empregado desligado; J)-Carta de preposto, para quem estiver representando o empregador, sendo que o preposto deverá apresentar documento que comprove a sua identidade. Se o representante for sócio ou diretor da mesma, deverá exibir documento oficial que comprove esta qualidade; K)-Termo de rescisão do contrato de trabalho "TRCT", modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego; L)-Comprovante do Aviso Prévio, se tiver sido dado e/ou pedido de demissão, quando for o caso; M)-Comprovante do repasse do prêmio assiduidade e pontualidade devida ao Sindicato SETHORESG; N)-Aos empregadores, desde que comprovem o cumprimento do disposto no Parágrafo Quinto da presente Cláusula, será fornecida declaração de presença para efeito da multa prevista no artigo 477 da CLT; O)-Comunicado de Movimentação do FGTS feito a Caixa Econômica Federal (Chave de Conectividade) e P). Apólice de Seguro de Vida e Serviços Assistencias.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa deve comunicar por escrito, ao empregado mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, o local, o dia e a hora em que o mesmo deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, e a CTPS devidamente atualizada.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica obrigada a empresa que agendar com o empregado a homologação, e não comparecer ou comparecer faltando algum dos documentos impeditivos para realização da homologação, a pagar-lhe uma indenização correspondente ao valor de um dia de seu trabalho no ato da homologação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa que descumprir o "caput" desta cláusula pagará a título de multa o valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por empregado**, sendo o percentual de **20% (vinte por cento)** deste valor revertido **ao SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS "SINDTUR"**.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO

O empregado demitido sem justa causa, e/ou, que pedir demissão, será dispensado do cumprimento do aviso prévio, **sendo o mesmo reduzido para 05 (cinco) dias**, desde que já tenha conseguido novo emprego e apresente declaração da empresa onde irá trabalhar caso em que as partes ficam desobrigadas do pagamento do dito aviso, excetuando-se os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida declaração deverá ser entregue ao empregador com **no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência**, a contar da data em que o empregado realmente irá finalizar suas atividades laborais para com a empresa empregadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo entrega por parte do funcionário da referida declaração, fica o mesmo, ciente que o respectivo acerto rescisório se dará somente após o término do Aviso Prévio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No Aviso Prévio fornecido pelo empregado e/ou empregador deverá constar o dia, horário e local para homologar a Rescisão de Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Em decorrência da alteração legislativa no que tange ao aviso prévio para efeito das rescisões de contrato de trabalho das categorias abrangidas por esta CCT deverão seguir os acréscimos de dias conforme tabela abaixo:

Tempo de serviço	Tempo de aviso prévio
1 ano	33 dias
2 anos	36 dias
3 anos	39 dias
4 anos	42 dias
5 anos	45 dias
6 anos	48 dias
7 anos	51 dias
8 anos	54 dias
9 anos	57 dias
10 anos	60 dias
11 anos	63 dias
12 anos	66 dias
13 anos	69 dias
14 anos	72 dias
15 anos	75 dias
16 anos	78 dias
17 anos	81 dias
18 anos	84 dias
19 anos	87 dias
20 anos	90 dias

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E ACESSÓRIOS

Não é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares durante o horário de trabalho, para acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas ou qualquer outro uso que não seja ligação de voz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, musicais ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de o empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo, se deslocar para área delimitada pelo empregador para o uso do dispositivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim considerado o que não observar as cláusulas anteriores, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança do trabalho, poderão ser aplicadas as penas de suspensão e demissão por justa causa.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de **45 (quarenta e cinco) dias** da empregada afastada em decorrência de gravidez, sem prejuízo da garantia constitucional prevista no artigo 10, inciso II, Alínea "b" do ADCT.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA APOSENTADORIA // GARANTIAS

Fica vedada a dispensa do empregado que estiver pelo menos **12 (doze) meses** da aquisição do direito à aposentadoria, desde que este apresente ao seu empregador, certidão que comprove o tempo de serviço.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS LANCHES E REFEIÇÕES

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente lanche aos seus empregados **com intervalo de 10 (dez) minutos**.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que fornecer aos seus empregados refeições, sendo certo de uma refeição balanceada diária, não será constituído, em qualquer caso, em salário utilidade "IN NATURA".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS TRABALHADORES QUE TRABALHAM COM RISCO ERGONÔMICO

Será obrigatória a colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incômodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que trabalhe sentado. (Conforme redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977).

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o trabalho deva ser executado de pé, os empregados terão à sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA INSALUBRIDADE

O Adicional de insalubridade será devido aos empregados que manuseiam produtos químicos, conforme previsão e definição da lei pertinente.

PARAGRAFO ÚNICO: É obrigatória a concessão de EPI's pelo empregador ao empregado, nos termos e limites da legislação vigente; e de outro lado, é obrigatório a utilização, pelo empregado, dos EPI's disponibilizados pelo empregador.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO DIA DO PROFISSIONAL DA CATEGORIA

Fica estabelecido que a **segunda-feira de Carnaval**, é o dia de comemoração do "**Dia do empregados abrangidos por esta Convenção**", não havendo expediente nesse dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empregadora se enquadre nos casos previstos no Parágrafo Único do artigo 68 da CLT, o empregado perceberá remuneração em dobro, sendo que nesse dia em hipótese alguma o empregado poderá fazer hora extra.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação do horário de trabalho do empregado comprovadamente estudante, desde que a jornada atinja o horário escolar ou o tempo necessário para se chegar à escola ou faculdade.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO DESCANSO SEMANAL AOS DOMINGOS

Fica estabelecido que o Repouso Semanal Remunerado dos empregados deverá coincidir, **pelo menos uma vez no período de máximo de 03 (três) semanas, com o domingo**, conforme dispõe na Lei nº 11.603 de 05/12/2007.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE HORÁRIO

Ficam as empresas obrigadas a manterem controle de ponto mecânico, eletrônico ou livro de ponto, com anotação, inclusive dos intervalos para descanso e alimentação. A anotação necessariamente será feita pelo próprio empregado, sem prejuízo no que preceitua o artigo 74 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas controladas por ponto eletrônico são obrigadas no final de cada mês fornecer relatórios das horas trabalhadas no mês a cada um de seus empregados.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ABONOS DE FALTAS (AUSÊNCIAS LEGAIS)

Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas, as seguintes situações e períodos:

- A).04 (quatro) dias corridos, por motivo de casamento do empregado, contados da data do evento cerimonial ou civil;
- B).03 (três) dias corridos no caso de falecimento de cônjuge, descendentes e ascendentes, irmão, sogro, sogra, genro e nora, mais o dia da ocorrência do fato, quando o velório for realizado na mesma cidade em que o empregado laborar e 07 (sete) dias, quando o velório for realizado em outro estado, desde que comprove que realizou a viagem;
- C).Serão abonadas as faltas do empregado estudante, para prestar exames vestibulares e ENEM, desde que comprove a prestação dos exames, limitando-se em número de dois ao ano;
- D).Assegura-se o direito de até 02 (dois) dias, dentro do próprio mês, à ausência remunerada ao empregado, para levar ao médico (consulta/internação), o cônjuge, filho menor ou dependente previdenciário de até 14 (quatorze) anos de idade, idosos de parentesco de primeiro grau idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, e parentes de primeiro grau inválidos de qualquer idade;
- E).A empresa reconhecerá a validade dos atestados médicos e odontológicos, firmados por profissionais legalmente habilitados, para justificar faltas ao serviço, se apresentados até 24h (vinte e quatro horas) de sua emissão, com ressalva deste prazo para os casos de internamentos;
- F).As empresas que concederem aos empregados Plano de Saúde ou Seguro Saúde, em forma de parceria, ainda que custeando valor parcial, somente aceitarão atestado médico fornecidos pelos profissionais credenciados junto às empresas fornecedoras dos serviços de Plano de Saúde ou Seguro Saúde, salvo quando a situação clinica do empregado requerer um médico especialista não credenciado. O empregado deverá entregar o atestado medico à empresa no prazo de 24h (vinte e quatro horas) do atendimento;
- G).Assegura-se o direito de até 03 (três) dias, à ausência remunerada a empregada mulher, para acompanhar filha na ocasião do parto, salvo-se obter alta antecipada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO POR BANCO DE HORAS

As empresas **ASSOCIADAS AO SINDICATO PATRONAL**, poderão implementar diretamente por negociação com os trabalhadores, o **"banco de horas" cuja compensação deverá ser feita no prazo de até 06 (seis) meses após as horas geradas no "banco" e assim sucessivamente**, observando o regramento nos parágrafos desta cláusula.

Já para as empresas não associadas ao Sindicato Patronal, a compensação ou qualquer Acordo de compensação de horas, em qualquer de sua modalidade, inclusive "banco de horas", só poderá ser feita mediante prévia celebração de Acordo Coletivo de Trabalho Complementar com o Sindicato SETHORESG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A instituição da compensação por "banco de horas", pelas empresas **ASSOCIADAS AO SINDICATO PATRONAL**, observará obrigatoriamente os seguintes critérios:

I): A regular jornada de trabalho é mantida em 44h (quarenta e quatro) horas semanais e sobre essa jornada será calculada a remuneração de todos os trabalhadores, independentemente da jornada efetivamente cumprida, salvo em caso de falta não justificada;

II): Fica convencionado o BANCO DE HORAS, autorizando o acréscimo da jornada de trabalho em 02 horas diárias ou o trabalho diário até o limite de 10 (dez) horas, resguardando os devidos descansos legais, devendo o empregador avisar o trabalhador sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

III): A jornada extraordinária laborada para fins de compensação e/ou efetivo pagamento, serão calculadas com acréscimo de 60% (sessenta por cento), as horas laboradas em dias normais, e 80% (oitenta por cento) em domingos e feriados;

IV): Quando o trabalhador necessitar fazer uso de horas de crédito, deverá solicitar a empresa com antecedência mínima de 02 (dois) dia úteis, sendo necessária a dispensa pelo empregador;

V): As empresas se obrigam a realizar um controle individual das horas laboradas, por intermédio do espelho de ponto, o qual conterá demonstrativo claro e preciso, apontando todas as horas a crédito e débito, bem como prestar informações acerca dos respectivos saldos quando solicitados pelo trabalhador ou sindicato. O espelho de ponto será repassado ao trabalhador para análise e conferência, devendo ser assinado e devolvido ao empregador para arquivo. Mensalmente deverá ser apresentado ao trabalhador o saldo de seu banco de horas, podendo a informação vir impressa no demonstrativo de pagamento do trabalhador ou em documento próprio, formalizado para este fim, com comprovante de recebimento firmado pelo trabalhador;

VI): Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, com acréscimo de 60% (sessenta por cento), para as horas laboradas em dias normais, e 80% (oitenta por cento) em domingos e feriados, a serem pagas com as verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO (12 X 36)

As empresas **ASSOCIADAS AO SINDICATO PATRONAL**, poderão implementar diretamente por negociação com os trabalhadores, a jornada de trabalho 12x36, mas, obedecendo os critérios estabelecidos nas alíneas "a" a "c" abaixo transcritas. Já a empresa **NÃO ASSOCIADA AO SINDICATO PATRONAL** e que tiver interesse em implantar a jornada de trabalho de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) de descanso, deverá fazer a solicitação de negociação junto ao Sindicato obreiro visando celebrar prévio Acordo Coletivo de Trabalho Complementar para regulamentar sua adoção. Os termos da negociação, deverão ser submetidos à aprovação da maioria dos trabalhadores da respectiva empresa.

Porém, em qualquer situação, a empresa filiada vincula-se às seguintes condições já pré-estabelecidas:

a): Será concedido intervalo de 01h00m (uma hora) para repouso e alimentação, dentro da jornada de 12 horas e na hipótese do trabalhador não usufruir integralmente do intervalo de 01(uma) hora para repouso e alimentação, será devida sobre a hora, o acréscimo do adicional de hora extra no percentual 60% (sessenta por cento) em dias normais e 80% (oitenta por cento) em domingos e feriados.

b): Nos termos do art. 73, § 1º da CLT c/c Súmula 09 do TRT da 18ª Região, será assegurada a redução da hora noturna;

c): É expressamente proibida a realização de labor extraordinário pelos trabalhadores que trabalham na jornada 12x36, bem como labor sem observar integralmente o intervalo de 36 (trinta e seis) horas entre jornadas, mas, em caso de infringência da norma, para evitar enriquecimento ilícito pelo empregador, a jornada que se exceder será remunerada com a incidência sobre a hora laborada, com o adicional de 60% (sessenta por cento) em dias normais e 80% (oitenta por cento) em domingos e feriados;

d): O trabalho realizado em Feriados será remunerado com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS VESTIÁRIOS E REFEITÓRIOS

As empresas concederão local apropriado para que seus empregados guardem seus pertences pessoais, assim como local digno para efetuarem suas refeições e lanches.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO UNIFORME

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniformes, ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente, **em número de no mínimo 02 (dois)**, durante a vigência da presente convenção.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de serviços, medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA SINDICALIZAÇÃO

Na documentação de rotina para contratação de novo empregado, as empresas juntarão uma proposta de sindicalização fornecida pelo sindicato, sendo que o empregado terá inteira liberdade para sindicalizar-se ou não.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA ATUAÇÃO SINDICAL

As empresas permitirão que os dirigentes sindicais e assessores credenciados, tenham acesso às mesmas, em local e horário previamente combinados com a diretoria da empresa, de modo a evitar prejuízos ao andamento dos serviços, para fins de realizar reuniões com os trabalhadores, dentre outras atividades inerentes à atuação sindical, sendo vedada a divulgação político-partidária ou ofensiva. As visitas poderão ser acompanhadas pelo representante da empresa e terão duração mínima de 01h30min (uma hora e meia).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento do ofício que será encaminhado pelo SETHORESG, a empresa agendará a reunião requerida pelo Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões, obrigatoriamente, serão agendadas para serem realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do ofício encaminhado pelo SETHORESG e sempre será realizada dentro da jornada de trabalho do empregado, podendo a referida reunião ser fracionada em 02 (duas) etapas, em dias sequenciais, contando com a presença de 50% (cinquenta por cento) de trabalhadores em cada etapa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas permitirão aos dirigentes sindicais e assessores credenciados, acesso às mesmas, para fins de promover filiações, recolher mensalidades, distribuir boletins informativos, entregar carteirinhas, ofícios, convites, dentre outras atividades inerentes à atuação sindical, não devendo as atividades sindicais paralisar ou mesmo prejudicar as atividades desenvolvidas pelos empregados no curso da jornada de trabalho.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO DELEGADO SINDICAL

Fica concedida estabilidade provisória, para o delegado sindical regularmente eleito em Assembleia Geral, enquanto perdurar esta situação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DIRIGENTE SINDICAL

O empregado, dirigente sindical, terá o direito de se afastar de suas atividades na empresa por **01(um) dia por mês**, para cuidar das atividades sindicais, desde que convocado pelo Sindicato por escrito, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência. Em caso de

necessidade, e desde que convocado com antecedência prevista no “caput” desta cláusula, o empregado dirigente sindical poderá afastar-se de suas atividades por até 03 (três) dias no mês, caso em que haverá compensação no primeiro mês subsequente, à fração de 01:00 (uma hora)/dia, até atingir o total de 16 horas compensadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES DO SINDICATO LABORAL

Fixar-se-á a obrigatoriedade de as empresas enviarem ao Sindicato SETHORESG, cópias de guias e relação nominal, contendo (nome, função, endereço, remuneração dos empregados), das seguintes contribuições: **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (MARÇO/2020), PARCELAS DA TAXA NEGOCIAL E HONORATÍCIA REFERENTES AOS MESES (fevereiro/2020, março/2020, abril/2020, maio/2020, junho/2020, julho/2020, agosto/2020, setembro/2020, outubro/2020, novembro/2020, dezembro/2020 e janeiro de 2021)**, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente. A relação de que trata esta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento, ficando a critério do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA TAXA NEGOCIAL E HONORATÍCIA DO SINDICATO LABORAL

Por deliberação da A.G.O. do Sindicato Profissional, realizada no dia **15 de outubro de 2019**, ficam as empresas autorizadas a descontarem dos salários já reajustados de seus empregados, a importância correspondente a **12% (doze por cento) de sua remuneração bruta**, dividida em doze parcelas mensais de 1% (um por cento), a incidir sobre as respectivas folhas de pagamento de: **fevereiro/2020, março/2020, abril/2020, maio/2020, junho/2020, julho/2020, agosto/2020, setembro/2020, outubro/2020, novembro/2020, dezembro/2020 e janeiro/2021**; cujo valor deverá ser repassado ao SETHORESG até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao respectivo desconto, mediante recolhimento junto Banco Santander em conta corrente do Sindicato SETHORESG (agência 3656, conta corrente n.º 01300397-4 do Banco Santander), a título de Taxa Negocial e Honoratícia, para os sindicalizados e para os emergentes (ainda não inscritos), a fim de satisfazer os incisos XXVI do artigo 7º, III e VI do artigo 8º da CF, artigo 513 Alínea “e” da CLT e Recurso Extraordinário n.º 189.960-3 do Supremo Tribunal Federal, de acordo com o inciso IV do artigo 8º da C.F. a título de Honorários Advocatícios e serviços prestados na elaboração, discussão, fechamento, editais, etc. da CCT. A referida taxa isenta a categoria do recolhimento da Taxa Assistencial e Contribuição Confederativa. O Direito de oposição ao desconto do empregado não filiado, em conformidade com acordo firmado, em 30 de outubro de 2014, com o MPT/PRT da 18.ª Região, será de no máximo 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro desconto no salário do empregado. Sendo que o direito de oposição poderá ser exercido pelo trabalhador não filiado, pessoalmente, por escrito de próprio punho, junto ao sindicato, que fornecerá comprovante.

I- A restituição ao empregado não filiado, em caso de oposição apresentada tempestivamente ao SETHORESG, será de responsabilidade do SETHORESG, desde que comprovado pelo empregador o recolhimento em favor do SETHORESG.

II- SETHORESG distribuirá as guias de recolhimentos às empresas, para que o referido desconto e depósitos em conta corrente, sejam efetuados até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao desconto.

III- Os empregados admitidos após o mês de **fevereiro de 2020**, sofrerão o desconto acima referido, no primeiro mês após a respectiva admissão, sendo que o depósito na conta do sindicato deverá ser procedido até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao dia do desconto.

IV- As empresas se obrigam a recolher as contribuições da Taxa Negocial e Honoratícia no prazo acima avençado. O não pagamento no prazo fixado implica no pagamento de adicional de **multa de 2% (dois por cento)**, além de **juros de mora de 1% (um por cento) ao mês**, ficando neste caso o infrator, isento de outra penalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS CONTRIBUIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO SINDICATO

As empresas ficam obrigadas a descontarem em folha de pagamento, as mensalidades sociais de seus empregados, na quantia correspondente a **2% (dois por cento)** incidente sobre o Salário Mínimo Vigente no país no mês do referido desconto, conforme aprovado em **Assembleia Geral Ordinária, realizada 09 de novembro de 2015**, mediante prévia comunicação do sindicato, o qual remeterá as mesmas a relação de seus associados que tenham autorizado o desconto em folha, juntamente com as guias de recolhimento das contribuições. As empresas ficam obrigadas a informar por escrito ao sindicato, até o dia 20 de cada mês, os eventuais desligamentos ou afastamentos que justifiquem a devolução dos recibos, caso não apresente no prazo previsto, fica o SETHORESG, no direito de recusar as justificativas. Os recolhimentos serão efetuados em conta corrente do Sindicato, n.º 013003971-4, do Banco Santander, Agência: 3656, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empresa empregadora não efetuar os descontos na folha de pagamento do empregado filiado, no prazo estipulado no “caput” da presente Cláusula, ficará obrigada ao pagamento do valor correspondente, devidamente atualizado e corrigido na forma da lei. Isso, sem direito de descontar os valores de seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Contribuição Assistencial destina-se, a custear os serviços prestados pela entidade sindical à categoria, sobretudo a gastos com negociações, acordos, Convenção Coletiva de Trabalho, ou, na ausência desses, participação em sentença normativa em processo de Dissídio Coletivo, e também ao custeio da interligação do Sistema Confederativo de Representação Sindical, em ações conjuntas e constantes de comunicação entre Confederação, Federação e Sindicatos. Sua finalidade é garantir a defesa dos interesses da categoria em mais de um nível de representação (local, regional e nacional). Por ter essa finalidade, que é aprovada pelas assembleias da Convenção Coletiva de Trabalho, competente e específica, entre as categorias profissionais e patronais. Uma vez instituída, é extensiva a toda a categoria representada, tendo caráter compulsório. (fundamento legal: artigo 8º, IV, da Constituição Federal; e alínea “e” do artigo 513 da CLT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas integrantes das categorias econômicas pertencentes ao **5º grupo sindical**, que sejam associados ou não, deverão recolher a Contribuição Assistencial em favor do SINDTUR – Sindicato do Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, nos termos abaixo:

Tabela para Recolhimento da Contribuição

Contribuinte/Porte	Assistencial - 2020 Número de empregados	Valor a recolher por mês (em R\$)
Micro Empreendedor Individual	até 01 empregado	15,00
Microempresas ME ME ou EPP	de 0 a 10 empregados de 11 a 50 empregados	30,00 50,00
Demais Empresas		100,00
Acima de 100 empregados	de 51 a 99 empregados ou acima de 3,6 milhões	150,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento deverá ser feito em qualquer Agência Lotérica ou Bancária, através de guia própria, que pode ser requerida ao SINDTUR pelo email: sindturismo@yahoo.com.br;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o pagamento anual, em parcela única, será concedido desconto de 15% (quinze por cento).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PUBLICIDADE

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empregadora fica obrigada, fixar ao lado do registro de ponto dos empregados, cópia da respectiva CCT.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

As partes que violarem as disposições da presente Convenção ficarão sujeitos à multa correspondente ao valor de **01 (um) piso salarial da categoria** para o caso de infração por parte dos empregadores ou o sindicato, e 10% (dez por cento), do mesmo piso salarial, para o caso de infração por parte dos empregados, sendo dobrada em caso de reincidência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo no disposto no *caput* desta cláusula, a título de astreintes, por prática antissindical o valor da multa será revertido, em benefício da entidade prejudicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa a que se refere a presente cláusula valerá como título executivo extrajudicial para os fins do art. 702 § 2º do CPC.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA ULTRATIVIDADE NA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O período de vigência fixado na Cláusula Primeira desta C.C.T., de **01 de fevereiro de 2020 à 31 de janeiro de 2021**, não é peremptório (taxativo), vez que as cláusulas normativas integram os contratos individuais de trabalho e terão natureza de ultratividade, só podendo ser modificadas ou suprimidas mediante a renovação de novo instrumento coletivo de trabalho, mantida a data base em **1º de fevereiro**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA RENEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a reavaliarem as Cláusulas Econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a qualquer instante, se houver alteração na política econômica, em conformidade com o inciso VI do artigo 613 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça do Trabalho da 18ª Região, onde houver Vara do Trabalho, ou o Juiz de Direito, onde não houver aquela, para dirimir dúvidas, conciliar e julgar divergências que porventura se originarem da aplicabilidade da presente Convenção Coletiva de Trabalho, de conformidade com a Lei 8.984, de 07/02/1995 e artigo 114 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS EFEITOS LEGAIS

E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em tantas vias, quantas forem necessárias, comprometendo-se consoante o disposto no artigo 614 da CLT, a requerer o registro, via Sistema Mediador, perante o Ministério da Economia.

SERGIO DOS SANTOS MACEDO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LAZER E SIMILARES DO SUDOESTE GOIANO

RICARDO RODRIGUES GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL ASSEMBLEIA_15.10.2019

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA GERAL_15.10.2019

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA_15.10.2019

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ANEXO ÚNICO_ADESÃO AO PRÊMIO ASSIDUIDADE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA ASSEMBLEIA_SINDTUR

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000494/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/08/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040744/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.103395/2020-54
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10162.103236/2020-50
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LAZER E SIMILARES DO SUDOESTE GOIANO, CNPJ n. 37.275.781/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO DOS SANTOS MACEDO;

E

SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.641.091/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO RODRIGUES GONCALVES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores que exercem suas atividades laborativas nas seguintes empresas: Hotéis, Motéis, Pensões, Hospedarias, Campings e Pousadas, Trabalhadores em Alojamentos, Trabalhadores em Restaurantes, Restaurantes Coletivos, Pizzarias, Churrascarias, Cantinas, Pensões de Alimentação, Bares, Botequins, Cafés, Lanchonetes, Pastelarias, Confeitarias, Casas de Chá, Sorveterias, Trabalhadores em Buffets, Trabalhadores em Quiosques e Trailers, Trabalhadores em Tinturarias, Trabalhadores em Lavanderias, Empregados de Casas de diversão, Boates e Danceterias, Trabalhadores em Clubes de lazer, Trabalhadores em Cinemas, Trabalhadores em Vídeos Locadoras, Trabalhadores em Instituições Religiosas, Filantrópicas e Beneficentes. A presente Convenção Coletiva de Trabalho não será aplicada aos trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Buffets, Restaurantes para Coletividade, Boates, Pit-Dogs, Pizzarias, Padarias, Lanchonetes, Bares e Similares estabelecidos no município de Rio Verde, Estado de Goiás, devendo ser aplicada a CCT negociada entre o SETHORESG e o SINDHORV, com abrangência territorial em Acreúna/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Cachoeira Alta/GO, Caçu/GO, Castelândia/GO, Chapadão do Céu/GO, Itajá/GO, Itarumã/GO, Jataí/GO, Mineiros/GO, Montividiu/GO, Paranaiguara/GO, Perolândia/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Quirinópolis/GO, Rio Verde/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santo Antônio da Barra/GO, São Simão/GO, Serranópolis/GO e Turvelândia/GO.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE**

As partes convenientes, acordam em retificar o conteúdo da Cláusula Décima Quarta da CCT/SETHORESG/SINDTUR, vigência: 2020/2021, registrada em 06/08/2020, junto ao Ministério da Economia, sob o nº GO000480/2020 – Processo nº 10162.103236/2020-50, **devendo prevalecer a seguinte redação:**

As empresas concederão, mensalmente, o Prêmio Assiduidade no percentual de **8% (oito por cento)** calculado sobre o salário contratual do trabalhador, beneficiado em número de **12 (doze) parcelas anuais**, mediante manifestação de adesão pelo(a) trabalhador(a), **observando o Termo constante no Anexo Único** e as condições abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador é obrigado a informar e fornecer o Termo de Adesão ao trabalhador para que ele possa manifestar expressamente pela Adesão ao benefício do “Prêmio Assiduidade” ou pela NÃO adesão ao benefício do “Prêmio Assiduidade”, sendo que, em caso de inércia do empregador, será presumida a Adesão do Trabalhador nos termos disposto no Anexo Único desta CCT;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fazer jus ao prêmio instituído nesta Cláusula, deverá o trabalhador cumprir e registrar regularmente sua jornada diária de trabalho, em todos os dias do mês de referência, não sendo permitido atraso que exceder os 10 (dez) minutos diários de tolerância, previstos no § 1º do artigo 58 da CLT, havendo exceção apenas quando do gozo de férias, das faltas previstas nas Cláusulas 28ª e 32ª desta CCT, assim como, as previstas nos artigos 131 e 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ante à sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o prêmio assiduidade, em nenhuma hipótese, integrará ao salário contratual, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salários, horas extras, gratificações, verbas rescisórias e outros prêmios pagos pelo empregador;

PARÁGRAFO QUARTO: Sendo o "Prêmio Assiduidade" ofertado como meio de estímulo ao aumento da produtividade, fica estabelecido que mesmo se a empresa, no uso de sua faculdade, vier a abonar qualquer ausência do trabalhador, estará apenas praticando ato de liberalidade, que não ensejará qualquer direito futuro e nem penalidade pecuniária;

PARÁGRAFO QUINTO: A qualquer tempo, o trabalhador, poderá formalizar Adesão, para usufruir do benefício previsto nesta Cláusula, observando o Termo constante no Anexo Único desta CCT, em se tratando de trabalhador associado/sindicalizado, em respeito ao previsto no estatuto social do SETHORESG, a referida adesão é automática;

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de desligamento, será devido ao trabalhador o prêmio assiduidade, proporcional aos dias trabalhados no mês, tendo este, cumprido os requisitos satisfatórios do benefício;

PARÁGRAFO SÉTIMO: De todo modo, deverá ser observado o comando do **Termo constante no Anexo Único**, que trata do rateio do percentual de **8% (oito por cento) entre Sindicato profissional e trabalhadores, do prêmio assiduidade**, que não possui natureza salarial e foi uma conquista do Sindicato Obreiro, sendo destinado **6,5% (seis vírgula cinco por cento) em favor dos trabalhadores e 1,5% (um vírgula cinco por cento) em favor do Sindicato laboral** durante os meses de **julho/2020, agosto/2020, setembro/2020, outubro/2020, novembro/2020, dezembro de 2020 e janeiro/2021**, sendo calculada a cota parte (1,5%) do sindicato profissional sobre o salário contratual dos trabalhadores beneficiados;

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas deverão repassar ao Sindicato Laboral, os valores retidos em folha de pagamento, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando o seguinte regramento:

a). O SETHORESG enviará às empresas, os boletos bancários, que também estará disponível no site do sindicato: www.sethoresg.com.br;

b). Após fazer o repasse da parcela devida em favor do Sindicato dos trabalhadores, a empresa **obrigatoriamente**, deverá enviar comprovante da retenção e do repasse com valor, com a identificação do nome da empresa e cópias dos Termos de Adesões ao "Prêmio Assiduidade" no endereço eletrônico: **cobrança.sethoresg@gmail.com**, sob pena de incidir, a multa prevista na Cláusula 46ª desta CCT;

c). O não repasse no prazo fixado implica no pagamento de adicional de **multa de 2% (dois por cento)**, além de **juros de mora de 1% (um por cento) ao mês**;

PARÁGRAFO NONO: O trabalhador que não fizer jus ao "Prêmio Assiduidade" no mês do repasse, desobriga o empregador de repassar ao SETHORESG, a cota relativa a esse trabalhador, no referido mês, pois, a cota parte só será devida se o trabalhador for assíduo. Porém, observando o princípio da equidade, o repasse será feito no primeiro mês seguinte em que o trabalhador venha a fazer jus ao benefício;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se o empregador conceder o benefício "Prêmio Assiduidade" aos trabalhadores sem obedecer o comando normativo desta Cláusula, ou seja, para trabalhadores, mesmo que não tenham aderido ao Termo de Adesão conforme CCT, o benefício automaticamente terá natureza salarial e incorporará na remuneração;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O empregado que sofrer qualquer acidente durante sua jornada de trabalho, não poderá o empregador descontar o benefício estipulado nesta Cláusula, devendo o empregado apresentar o atestado médico referente aquele determinado dia de ocorrência do fato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Em havendo parcelas retidas do prêmio assiduidade, nos meses de **fevereiro/2020, março/2020, abril/2020, maio/2020 e junho/2020**, e que não foram repassadas ao SETHORESG, as empresas terão que quitar integralmente;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Fica estabelecido entre as partes convenientes, que os valores retidos do prêmio assiduidade, os já repassados ou que serão repassados, pelas empresas ao SETHORESG, não serão objeto de restituição, se requerido tanto pelas empresas quanto pelos trabalhadores, seja extrajudicial ou judicial, uma vez que as quantias arrecadadas são investidas na manutenção da entidade laboral e na representatividade de todos os trabalhadores que integram às categorias representadas pelo SETHORESG.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO PRESENTE ADITIVO A CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos deste Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empregadora fica obrigada, fixar ao lado do registro de ponto dos empregados, cópia do respectivo Aditivo a CCT.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS NEGOCIADAS NA CCT_2020-2021

E por estarem justos e acordados, **com exceção da Cláusula que trata do Prêmio Assiduidade**, permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, **com vigência de 01 de fevereiro de 2020 à 31 de janeiro de 2021, registrada em 06/08/2020, no Ministério da Economia, sob nº GO000480/2020 - Processo nº 10162.103236/2020-50 - MR037754/2020.**

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

As partes que violarem as disposições do presente Aditivo a Convenção ficarão sujeitos à multa correspondente ao valor de **01 (um) piso salarial da categoria** para o caso de infração por parte dos empregadores ou o sindicato, e 10% (dez por cento), do mesmo piso salarial, para o caso de infração por parte dos empregados, sendo dobrada em caso de reincidência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo no disposto no *caput* desta cláusula, a título de astreintes, por prática antissindical o valor da multa será revertido, em benefício da entidade prejudicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa a que se refere a presente cláusula valerá como título executivo extrajudicial para os fins do art. 702 § 2º do CPC.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça do Trabalho da 18ª Região, onde houver Vara do Trabalho, ou o Juiz de Direito, onde não houver aquela, para dirimir dúvidas, conciliar e julgar divergências que porventura se originarem da aplicabilidade do presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, de conformidade com a Lei 8.984, de 07/02/1995 e artigo 114 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EFEITOS LEGAIS

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Aditivo a CCT, em tantas vias, quantas forem necessárias, comprometendo-se consoante o disposto no artigo 614 da CLT, a requerer o registro, via Sistema Mediador, no Ministério da Economia, uma vez atendidas as exigências contidas no artigo 613 da CLT e todos os seus incisos, para que surta seus efeitos

legais e jurídicos.

**SERGIO DOS SANTOS MACEDO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LAZER E SIMILARES DO
SUDOESTE GOIANO**

**RICARDO RODRIGUES GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIAS**

**ANEXOS
ANEXO I - EDITAL ASSEMBLEIA_15.10.2019**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA GERAL_15.10.2019

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA_15.10.2019

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA ASSEMBLEIA_SINDTUR_08.10.2019

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - TERMO ADESÃO_ PRÊMIO ASSIDUIDADE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.